

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL Nº 1638 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, inciso II, 42, 43 incisos III, 45 e 46 da Lei nº. 4.320/64, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021, visando à execução das despesas advindas da Lei Municipal n.º 1622, de 05 de agosto de 2021, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, à seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b> 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
<b>UNIDADE:</b> 1616 - SECRETARIA MUN. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO-SAAB
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> <b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

20.306.032.2.282 – EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1622/2021 – GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTOS – PAA MUNICIPAL.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo da Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas

**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial, serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da já citada Lei Federal nº. 4.320/64 – **Anulação parcial de dotações orçamentárias**, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vinculadas à fonte de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de setembro de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal